



ATA N.º 25/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2014

No dia quatro de dezembro do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.-----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2813-c, P. 1B-1/2): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão deste órgão, realizada no passado dia 30 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licenciamento de obras particulares:

Pº 14, de 2014

Requerente: Artur José Correia de Sá

Localização da obra: Lugar do Souto, freguesia de Oliveira

Pretensão: Alteração do r/ chão para instalação de um estabelecimento comercial de produtos alimentares

Informação Técnica: O requerente pretende alterar o r/chão do edifício que possui no lugar do Souto, freguesia de Oliveira para instalar um estabelecimento comercial com predominância de produtos alimentares e com a área de 36,02 m2.

A localização da pretensão está inserido na zona consolidada do aglomerado da freguesia de Oliveira.

Em face da análise que efetuamos e tendo em consideração o parecer favorável da DRCN, somos de opinião que estariam reunidas as condições para o deferimento da operação urbanística em causa, com exceção do cumprimento do nº1, artigo 21º do regulamento do PDM em que o requerente tem de assegurar dentro do lote ou parcela um lugar de estacionamento.

Para que seja ultrapassada esta desconformidade e assim seja deferida a operação urbanística, é necessário que a Exmª Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº3 do artigo 21º do regulamento do PDM, excetue a obrigação de assegurar a criação do

lugar de estacionamento tendo em consideração que a pretensão está inserida numa zona consolidada, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação.

Caso a Exmª Câmara Municipal excetue a obrigação de assegurar a criação do lugar de estacionamento e assim fiquem reunidas todas as condições para o deferimento do projeto de arquitetura, será de salientar que a taxa de compensação terá que ser de acordo com o previsto no artigo 115º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no D.R, 2ª Série, Nº 39 de 23 de fevereiro de 2012, em que o valor da compensação, a pagar antes ou na data da emissão do alvará de licença de construção, é de:

$$Cu = 1 \times 482,40\text{€} \times (5\text{m} \times 2,30\text{m}) \times 0,03 = 166,43\text{€}.$$

Assim caso o projeto de arquitetura seja deferido com a exceção de assegurar o lugar de estacionamento, terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº 5, art.º 11º da Portaria nº 232/2008 de 11 de março:

- a) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, se a potência a instalar for inferior a 50 kva;
- b) Projeto de instalação de gás;
- c) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- d) Projeto de instalações telefónicas;
- e) Estudo de comportamento térmico;
- f) Projeto de segurança contra incêndios;
- g) Projeto acústico.

À consideração superior.

Parecer:

Concordo, pelo que se propõe a aprovação do projeto de arquitetura e se dispensa do lugar de estacionamento mediante o pagamento da quantia indicada na informação.

Despacho: À Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Vencimentos:

Proposta para a antecipação, a partir do dia 16 deste mês, atendendo à proximidade do Natal, do pagamento de vencimentos e demais proventos a que os trabalhadores municipais tenham direito no mês de Dezembro em curso. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia três de dezembro, que acusa o saldo de duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e vinte euros e vinte cêntimos, (€ 282.920,20), valor este que integra a quantia de cento e vinte e oito mil e cento e cinquenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos, (€ 128.155,24), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. DIVERSOS:**1. Contratos de aquisição de serviços, celebrados no âmbito de aplicação do art.º 73.º da LOE/2014:**

Na sequência da aprovação, na reunião do passado dia 16 de janeiro, do parecer genérico favorável para a celebração de contratos de prestação de serviços, a Câmara tomou conhecimento da listagem discriminada, dos procedimentos celebrados durante o passado mês de novembro, no âmbito do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano de 2014. -----

2. Alienação, em hasta pública, de prédio rústico:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que:

- O Município de Mesão Frio é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, situado no lugar de Vale de Casas, na freguesia de Barqueiros, deste Concelho, com a área de 0,37 ha, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 342, secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio, sob o nº 976/20140618;
- Este prédio, dada a sua localização, não é suscetível de aproveitamento pela autarquia nem é classificado como estratégico, pelo que se justifica a sua alienação onerosa;
- A Câmara Municipal é competente para a alienação onerosa de bens imóveis do domínio privado do Município, até ao valor de 505 000 euros (quinhentos e cinco mil euros), correspondente a 1000 (mil) vezes a remuneração mínima mensal garantida para o ano de 2014;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 33 de Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara delibere aprovar:

1. A alienação, em hasta pública, do identificado prédio rústico Municipal;
2. Aprovar o valor base de licitação de 3 700,00 euros (três mil e setecentos euros), devendo ser liquidado, no momento da arrematação 50% da importância oferecida e o restante no ato da escritura;

3. Aprovar a constituição da Comissão da Hasta Pública, nomeando os seguintes membros;

Presidente da Comissão: Presidente da Câmara

Vogais efetivos: Dalila Ferreira, Chefe da DAF e Cassiano Monteiro, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Luís Azevedo, Chefe da DACT;

Secretária: Irene Pinto – Assistente Técnico (DAF).

4. Delegar na Comissão da Hasta Pública os poderes para realizar esclarecimentos, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados.

Anexo: Identificação do prédio a alienar. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira. -----

3. Renovação do contrato de avença com advogado – emissão de parecer favorável:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Por deliberações, aprovadas nas reuniões deste executivo, do dia 1 de abril de 2010, 3 de março de 2011, 15 de março de 2012, 17 de janeiro e 5 de dezembro de 2013, foi emitido parecer favorável à contratação e renovação, respetivamente, em regime de avença, de um advogado para representar o município, enquanto tal, nos processos que correm termos nos tribunais e assegurar apoio jurídico, quando necessário, cujo contrato foi reportado a 1 de Abril de 2010 e prevê a sua renovação.

Pretendendo-se proceder à renovação deste contrato, a partir de 1 de Janeiro de 2015, é necessária a obtenção de novo parecer, de acordo com o artigo 73.º, n.º 4 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, para o ano 2014, cujos termos e tramitação se encontram regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

No sentido de instruir o referido parecer favorável à renovação, informo que:

- a) O exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou atividade que possam afetar a isenção, independência e dignidade da profissão, conforme dispõe o Estatuto da Ordem dos Advogados e, “São, designadamente, incompatíveis com o exercício da advocacia os seguintes cargos, funções e atividades: ... j) *Funcionário, agente ou contratado de quaisquer serviços ou entidades que prossigam natureza pública ou prossigam finalidades de interesse público, de natureza central, regional ou local*” (cf. art.º 77, n.º 1, alínea g), do Estatuto, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 6 de Janeiro, o que impede o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.

- b) Existe disponibilidade orçamental, conforme informação de cabimento, junta;
- c) A renovação encontra-se prevista no contrato assinado, dependendo, apenas, do parecer favorável;
- d) O Técnico cujo contrato se pretende renovar é o senhor Dr. Carlos Pombo Silva, advogado com escritório na Rua Serpa Pinto, n.º 79, em Peso da Régua;
- e) Será aplicada a redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 31 de dezembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE/2014, no caso de se revelar a ela haver lugar.

Atentos os elementos expostos, tenho a honra de propor a aprovação, por este executivo, do parecer favorável, a que se refere o n.º 5 do artigo 73.º da Lei do OE2014 conjugado com o art.º 3º nº 1, da referida Portaria.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor vereador Marco Silva. -----

4. Alienação gratuita do Parque Termal de Caldas de Moledo ao Município de Peso da Régua:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte MOÇÃO:

“Considerando:

- Que o Município de Mesão Frio estava integrado no Turismo do Douro;
- Que a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. sucedeu nas atribuições do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Douro que, por sua vez, tinha sucedido à Junta de Turismo de Caldas de Moledo, na titularidade de todos os seus bens, direitos e obrigações;
- Que a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. sucedeu ao Turismo do Douro, em todos os seus direitos, obrigações e posições jurídicas, nos termos do nº 4, do artº 37º da Lei nº 33/2013, de 16 de maio;
- Que, em consequência, é atual dona e legítima possuidora do conjunto predial que constitui o “Parque Termal de Caldas de Moledo”;
- Que *“a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, a promoção interna e o mercado alargado dos destinos turísticos regionais, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que a integram”;*

- Que, entre outras, é atribuição da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R colaborar com os órgãos da administração local com vista à prossecução dos objetivos da política nacional que for definida para o turismo;
- Que tal missão e atribuição determinam, além do mais, um diálogo profícuo com as demais entidades interessadas, em especial com as Câmaras Municipais com competência nas respetivas áreas geográficas afetadas por aquela política;
- Que o “Parque Termal de Caldas de Moledo” encontra-se localizado, quase na sua totalidade (90%, aproximadamente), no concelho de Mesão Frio, e apenas uma pequena parte no concelho do Peso da Régua;
- Que as fontes termais encontram-se localizadas no concelho de Mesão Frio;
- Que o Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, por ofício nº 1161, datado de 2014/05/13, comunicou à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., a disponibilidade e interesse do Município em *fazer parte da solução que o “Complexo das Caldas do Moledo” viesse a merecer;*
- Que, não obstante esta manifestação expressa, o Sr. Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., propôs/propõe, ao abrigo das pertinentes disposições legais e estatutárias, que a competente Assembleia Geral delibere aprovar uma proposta de alienação gratuita do “Parque Termal das Caldas do Moledo”, a favor do Município do Peso da Régua, sem que, previamente, tenha auscultado a Câmara Municipal de Mesão Frio sobre o assunto;

A Câmara Municipal de Mesão Frio, reunida em sessão ordinária a 4 de dezembro de 2014, delibera:

- 1 – Manifestar o seu total desacordo com o procedimento adotado pelo Sr. Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., que culminou com a apresentação da proposta de alienação aqui posta em crise, por ter desconsiderado os legítimos interesses e o direito de participação do Município de Mesão Frio;
- 2 - Manifestar o seu total desacordo com a proposta de alienação apresentada pelo Sr. Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., aqui posta em crise;
- 3 – Reafirmar que qualquer proposta/solução que tenha por objeto Parque Termal das Caldas do Moledo deve tomar em linha de conta, na justa medida, os legítimos interesses do Município de Mesão Frio;
- 4- Finalmente, apelar aos membros da Assembleia Geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. que, pelos fundamentos expostos, não aprovem a proposta em discussão;

Mais decide enviar esta Moção

- Ao Exmº Senhor Primeiro Ministro

- Ao Exmº Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., a fim de dar conhecimento do respetivo teor aos Exmºs Membros;

- À Exmª Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor vereador Marco Silva. -----

3. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Baciano Pereira Monteiro*, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quarenta minutos. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara



